



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

À
Natália Santos

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 348/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO DO TALUDE E REFORMA DA 1ª CIA DO BATALHÃO DO JACIRA – RUA MONTEIRO LOBATO, 475 – JARDIM JACIRA.

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 353/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO ANTIGO DO ARCO IRIS JANDAIA – SANTA JÚLIA.

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento enviado por e-mail e temos a informar o que segue:

Esclarecimento: “Estava lendo os editais de duas licitações e em ambos tem a seguinte exigência: *“Certidões de Acervo Operacional – CAO, emitidas pelo Conselho competente e/ou um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da interessada, que comprovem a prévia execução de obras ou serviços de engenharia similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constantes do objeto da licitação.”* Antes só o acervo (CAT) do profissional era suficiente para licitar, existe a possibilidade de contestar/mudar isso? ou é obrigatório a empresa ter seu próprio Acervo Técnico (CAO)?

Resposta: A exigência estabelecida no item 10.19.3. nos processos Concorrência nº 007 e 008, estabelece que: “ A comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Súmula nº 24 TCESP, deverá ser apresentada mediante apresentação de um ou mais Certidões de Acervo Operacional – CAO, emitidas pelo Conselho competente e/ou um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da interessada, que comprovem a prévia execução de obras ou serviços de engenharia similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço e o prazo de execução, e devem conter o percentual mínimo de cada serviço, igual ou similar aos relacionados na tabela a seguir, admitindo o somatório, os quais



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

representam as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação: ...”

A apresentação de atestados com CAT (Certidão de Acervo Técnico) e CAO (certidão de Acervo Operacional) para comprovação de capacidade técnica, conforme a Lei 14.133/2021, não é obrigatória em todos os casos, sendo restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

No caso em questão, a exigência contida nos editais menciona: ...”apresentação de um ou mais Certidões de Acervo Operacional – CAO, emitidas pelo Conselho competente **e/ou** um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da interessada, que comprovem a prévia execução de obras ou serviços de engenharia similares e de complexidade tecnológica e operacional”

O próprio edital é flexível e permite a apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO, e/ou um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Itapecerica da Serra, 12 de maio de 2.025.

EDNÉIA P. OLIVEIRA
Secretaria de Municipal de Finanças
Secretária Interina